



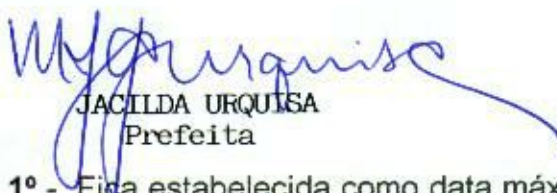
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5200 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 06 DE OUTUBRO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica estabelecida como data máxima para se requerer os benefícios previstos no art. 2º da Lei nº 5.178, de 29 de junho de 1999, 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, ficando acrescido ao dispositivo acima citado, os incisos III e IV, cuja redação será a seguinte:

“III - se pagos parceladamente, em até 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas devidos;

IV - se pagos parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nos juros e multas devidos.”

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, nos termos da presente Lei, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, terão os acréscimos legais previstos nos arts. 52, VII e 307 da Lei Complementar nº 03, de 30.12.97.”

Art. 3º - O *caput* do art. 7º terá a redação seguinte:

Art. 7º - Ficam remidos os débitos provenientes do não pagamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública dos exercícios anteriores, incluindo-se o de 1999, do contribuinte isento na forma da Lei.”

Art. 4º - O art. 8º passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

Art. 8º - O contribuinte adimplente com os tributos imobiliários



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º - O art. 12 passa a vigorar com a redação seguinte:

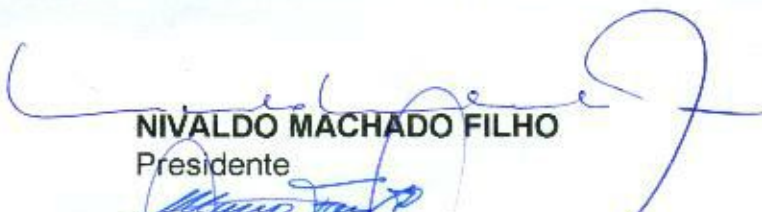
Art. 12 - Os benefícios previstos no art. 7º desta Lei, serão concedidos até 31 de dezembro de 1999."

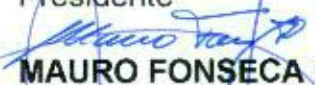
Art. 6º - O Secretário da Fazenda, no que couber, adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

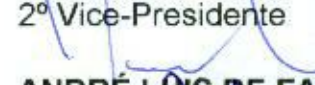
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

